



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 35920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.614.977/0001-61

## LEI Nº 180/2003

**“Dispõe sobre propriedade, importação, adoção, comercialização, criação e manutenção de cães das raças que menciona e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Reduto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, DECRETA:

Art. 1º. - A partir desta data, os proprietários dos cães das raças Pit-bull, Rottweiler e outros deverão se submeter às seguintes condições:

- I - atualizar as vacinas e esterilizar o animal;
- II - equipar o animal de coleira e mordação ao conduzi-lo em lugares públicos;
- III - registrar o animal no Órgão Municipal competente;
- IV - somente entregar a condução do animal em vias e logradouros públicos, quando for o caso, a pessoas maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 2º. - Os proprietários dos cães referidos no artigo 1º não poderão importá-los, doá-los, comercializá-los, nem permitir-lhes a reprodução.

Art. 3º. - O cão de qualquer raça que for surpreendido perambulando pelas vias públicas sem a identificação de seu proprietário, será apreendido pelo Órgão Municipal competente, com a aplicação das medidas cabíveis.

Art. 4º - Os cães portadores de qualquer tipo de doenças constatado pela Vigilância Sanitária ou outro órgão da saúde pública, ficará o proprietário do animal, caso contrário, caberá ao Órgão Público tomar providências neste sentido.

Art. 5º - O descumprimento de qualquer disposição desta Lei, sujeita o infrator às seguintes penalidades:

- I - perda da propriedade do animal;
- II - apreensão e multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentas reais).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.614.977/0001-61

III - multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) no caso de reincidência.

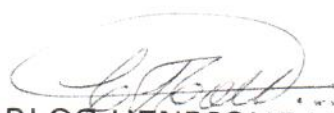
Art. 6º - Para efeitos desta Lei, considera-se reincidência a constatação da mesma situação que motivou a apreensão referida no inciso II, no período mínimo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º - Em todas as residências de Reduto somente poderá haver um cão, sem restrição de raça, desde que seu proprietário atenda às exigências do art. 2º desta Lei e mantenha o animal em segura vigilância.

Art. 8º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contando a partir de sua publicação.

Artigo 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reduto, Estado de Minas Gerais, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e três (09-09-2003).

  
CARLOS HENRIQUE HOTT  
Prefeito Municipal.